



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**LEI Nº 2052, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003.**

*Altera Redação do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Balduíno Luiz Scopel.*

**VALCIR SEGUNDO REGINATTO**, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º e art. 2º da Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

**Art. 1º A** *Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em permuta, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Sr. Balduíno Scopel:*

*"Terreno Urbano nº 10 (dez), Quadra B, sito no Bairro São Cristovão, em Serafina Corrêa, com área de 375,00 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e cinco metros quadrados), sem benfeitorias, constante no Registro de Imóveis de Serafina Corrêa, no Livro 02, fls. 61, sob nº 1440, com as confrontações especificadas na matrícula. (NR)"*

**Art. 2º A** *Fica o Poder Executivo autorizado a dar em permuta do imóvel descrito no art. 1º A desta Lei, os seguintes bens:*

- I- O terreno urbano nº 01, quadra G, com 344,76 m<sup>2</sup> (trezentos e quarenta e quatro, vírgula, setenta e seis metros quadrados), sito na Rua 92, Núcleo Habitacional Popular do Bairro Gramadinho, com as confrontações e dimensões descritas na matrícula nº 2.777, do Registro de Imóveis de Serafina Corrêa.*
- II- Uma residência de construção mista, com 101,30 m<sup>2</sup> (cento e um, vírgula, trinta metros quadrados), a ser edificada sobre o imóvel descrito no inciso I deste artigo (NR).*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**Art. 2º** Revoga-se na íntegra a redação do art. 1º e do art. 2º da Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994.

**Art. 3º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa-RS, 30 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
Serafina Corrêa – Rio Grande do Sul

**JUSTIFICATIVA:**

A Lei Municipal nº 1303, de 11 de julho de 1994, que autoriza o Poder Executivo a permutar com o Sr. Balduino Luiz Scopel um imóvel urbano por outro edificado, foi sancionada com a descrição equivocada quanto à sua identificação e quanto à parte registral. Necessita-se corrigir as informações erradas, redimindo, desta forma, os lançamentos não reais.

A correção representa interesse mútuo entre as partes permutantes.

Serafina Corrêa, 30 de dezembro de 2003.

Valcir Segundo Reginatto  
Prefeito Municipal.